



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

# TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 020/2021

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021, QUE CUIDA DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA ESCOLA BENEDITO DE AGUIAR SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Às nove horas do dia dois de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores BENEDITO ALVES DE TOLEDO, ODIR JOSÉ DE OLIVEIRA e NELSON RUBENS DE TOLEDO FERRAZ, presidida pelo primeiro e nomeados pela Portaria nº 032/2021, acostada aos autos, para a abertura dos envelopes PROPOSTA, conforme definido em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), Edição de quarta-feira, 26 de maio de 2021, p. 307. A empresa GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA, CNPJ 09.609.844/0001-09 fez-se representada pela Sr<sup>a</sup>. Vânia Teixeira de Lemos Araújo, RG sob nº 26.203.903, enquanto que a empresa FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA, CNPJ 09.083.327/0001-49, não se fez representada. Atestada a inviolabilidade dos envelopes, os mesmos foram abertos. GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA apresenta oferta de R\$97.539,18 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), enquanto que FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA apresentou o valor de R\$99.158,45 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). A representante presente viu ambas as propostas e não efetuou apontamentos. Ouvida a Área Técnica, as propostas foram assim classificadas: 1<sup>a</sup> colocada: GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA, R\$97.539,18 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos); 2<sup>a</sup> colocada: FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA, R\$99.158,45 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Assim, esta COPEL declara vencedora a empresa 1<sup>a</sup> colocada GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA ao valor de R\$97.539,18 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), abrindo o prazo previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, a contar da publicação desta decisão. É A DECISÃO. Encerrou-se a presente reunião às nove horas e cinquenta e sete minutos. Todo o presente processo está disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Pela COPEL: Benedito Alves de Toledo, Odir José de Oliveira e Nelson Rubens de Toledo Ferraz. Pela empresa GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA, Vânia Teixeira de Lemos Araújo.